



A IMPORTÂNCIA DA APROVAÇÃO DO FUNDEB PERMANENTE: UM ESTUDO DE SUA RELEVÂNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA-SP

Mitiko Imai Rodrigues¹

Introdução

A aprovação da PEC 26/2020 pelo Senado Federal e a promulgação da Emenda Constitucional 108/2020 que torna permanente na Constituição Federal de 1988 o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB representa uma grande conquista para a educação pública no país.

Assim, com o aumento da participação da União e, com o reconhecimento do mecanismo Custo Aluno Qualidade (CAQ) que prevê um valor mínimo por aluno, que deve ser garantido por estados e municípios, com apoio da União, as expectativas são de que as desigualdades educacionais diminuam, buscando democratizar o acesso à educação e garantir ensino de qualidade em todo território nacional.

Atualmente, o governo federal contribui com 10% do montante que estados e municípios destinam ao FUNDEB, a partir de 2021, esse percentual vai passar para 12% e aumentar, gradativamente, até atingir 23%, em 2026. Esse aumento da participação vai permitir que mais municípios recebam suplementação federal para complementar seus orçamentos.

O objetivo geral do presente estudo será enfatizar a importância do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) no município de Bertiooga, litoral norte do estado de São Paulo, na região metropolitana da baixada santista, cuja

¹ Aluna do Programa de Pós-graduação em Educação Inclusiva da UFABC, graduada em Direito, Letras, Tradução e Interpretação e Análise de Sistemas, graduanda do curso de Pedagogia da UNIFESP-Guarulhos/SP, participante do curso de extensão e grupo de estudos "Paulo Freire". E-mail: mitiko.imai.rodrigues@gmail.com.



população estimada pelo IBGE, em 2020, era de 64.723:

Em relação à classificação da população de acordo com as categorias de cor e raça utilizadas pelo IBGE, a população residente de Bertioga acompanha parte dos municípios litorâneos paulistas, onde o percentual da população parda e negra, sobre a população total, está acima do percentual verificado para o Estado de São Paulo. Embora bastante reduzida, a presença de população indígena no território de Bertioga é também maior do que no Estado de São Paulo (BERTIOGA, 2017).

FUNDEB e o perfil do município de Bertioga

O município possui em sua prefeitura uma estrutura administrativa em que há um órgão responsável pela educação e, conseqüentemente, pela aplicação dos recursos. Cumpre esclarecer ainda, que a organização do sistema de ensino do município de Bertioga, onde a presente pesquisa se realizou, se fundamenta no estatuto do regime federativo, que confere a cada ente federado autonomia e competências próprias na sua esfera de poder. Ou seja, a organização é federativa, formada pela união indissolúvel dos estados, municípios e Distrito Federal. A Constituição Federal de 1988 adotou o federalismo de equilíbrio ou federalismo cooperativo prevendo um regime de cooperação, especialmente no que se refere à oferta da educação básica. No entanto, cumpre ressaltar que:

A indefinição das normas de cooperação, a falta de regulamentação do regime de colaboração, em conjunto com a extrema fragmentação orçamentária da descentralização de perfil municipalista mitigam as possibilidades de melhoria das políticas de acesso e de permanência na escola, reforçam a pluralização de redes/sistemas de ensino dos entes federados com realidades socioeconômicas e políticas distintas, bem como uma capacidade técnica, orçamentária e administrativa bastante desigual, de maneira que um aluno de uma rede ou de um sistema de ensino municipal de dada região metropolitana tenha comprometido o seu direito ao acesso, à permanência e à qualidade na escola, comparado a um município vizinho (ARAUJO, 2010, p. 237).

A relação existente entre o município e os demais entes federativos, estado e União, é de cooperação, e não há hierarquia ou subordinação, ou seja, o sistema municipal de Bertioga se subordina tão somente às leis e diretrizes



nacionais e atua em regime de colaboração com o estado. O regimento de controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) foi elaborado pelo Conselho Municipal de Educação, Decreto Municipal nº 3.288, de 16/03/2020, aprovado em 18/01/2020, pelo prefeito do município e fundamenta-se na Lei 11.494, de 20/06/2007 da União.

Para verificar a aplicação dos recursos do FUNDEB na educação municipal, foram analisadas as atas de reuniões ordinárias e extraordinárias do CACS-FUNDEB do município, os Quadros Demonstrativos das Receitas e Despesas com o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais no período de 2016 a 2020, disponíveis para consulta de qualquer cidadão junto ao Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE, além da legislação nacional.

O conselho CACS-Bertioga tem, conforme informações prestadas por seu presidente, a finalidade de acompanhar, sugerir e informar as autoridades competentes, quando necessário, a destinação dos gastos e o correto uso dos recursos. Bimestralmente o conselho produz através do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação (SIOPE) um demonstrativo constando uma análise e um parecer sobre o FUNDEB. A cada trimestre, o CACS-Bertioga envia ao Tribunal de Contas do estado de São Paulo um parecer com aprovações, aprovações com ressalvas ou até mesmo reprovações referentes aos gastos do período, tais documentos fundamentam a importância deste fundo na manutenção e valorização da educação básica no município.

A rede municipal de ensino de Bertioga, assim como muitos outros municípios brasileiros, sem o FUNDEB não dará conta das demandas educacionais existentes em sua rede em relação ao financiamento.

No caso analisado na pesquisa e conforme informações transmitidas pelo presidente do CACS-Bertioga, o repasse do fundo é destinado exclusivamente para honrar a folha de pagamento dos profissionais da educação. Ou seja, caso o FUNDEB não se mantenha haverá um colapso imediato no sistema de ensino do município.



Considerações

A pesquisa realizada permitiu evidenciar que o município de Bertioga depende dos recursos repassados, através do FUNDEB, para manter o funcionamento da sua rede de ensino, assim como muitos outros municípios do país.

Com a aprovação do novo FUNDEB, tornando-o um direito constitucional garantido de forma permanente, após cinco anos de discussões que mobilizaram entidades ligadas à educação, professores, dirigentes, gestores e toda a sociedade civil, o texto final representa uma grande conquista para a educação pública no Brasil.

A execução do novo FUNDEB é importante, assim como é a importância do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e a destinação da complementação da União em defesa da educação pública. Portanto, é relevante destacar a observação do processo de regulamentação do novo FUNDEB, especialmente no que se refere ao repasse de recursos públicos para escola privada, a importância do Custo Aluno Qualidade (CAQ) e a destinação da complementação da União em defesa da educação pública.

Referências Bibliográficas

ARAUJO, Gilda Cardoso. Direito à educação básica: **A cooperação entre os entes federados**. Revista Retratos da Escola, Brasília, v. 4, n. 7, p. 231-243, jul./dez. 2010. Disponível em: <<http://www.esforce.org.br>>

BERTIOGA. Prefeitura do Município de Bertioga. **Conheça a história de Bertioga**. Bertioga, 2017.

BERTIOGA. **Decreto Municipal nº 3.288, de 16/03/2020**. Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB. Bertioga: Prefeitura do Município de Bertioga, [2020]. Disponível em: <<https://www.bertioga.sp.leg.br/leis/leis>>. Acesso em: 01/10/2020.



BRASIL. **Lei nº 11.494, de 20/06/2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em: 01/10/2020

FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação, [2020] Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/siope/demonstrativoFundebMunicipal.do?acao=pesquisar&pag=result&anos=2019&periodos=6&cod_uf=35&municipios=350635>. Acesso em: 01/10/2020

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Pesquisa Nacional de Cidades e estados, 2020 [on line] Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/bertioga.html>>. Acesso em: 01/10/2020